

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

RELATÓRIO TÉCNICO À PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

O Relatório Técnico ora apresentado é relativo à *Proposta Comercial* referente à Concorrência nº. 002/2015 apresentada pela empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* quanto à participação no certame em voga, a partir das Fls. 79 a 89 de enumeração dos autos do Processo Licitatório, contidos dentro do envelope referente à Proposta Comercial, conforme o *Item 3 – Proposta Comercial*, do *Preâmbulo do Edital*, remissivo, por sua vez, ao *Anexo VI* do Edital, em cujas análises foram apuradas as seguintes observações, relembrando sempre algumas condições exigidas em Edital, a saber:

**“EDITAL”**  
**“3 – PROPOSTA COMERCIAL”**

“3.1 – A proposta comercial deverá estar acompanhada:

- (...)  
e) cumprir **todas** as instruções previstas neste edital e em seu Anexo VI;  
f) indicar marca e **modelo** de cada item indicado no Anexo VI, salvo aqueles para os quais a quadrícula correspondente esteja haxureada.”

E ainda:

“3.2 – A proposta comercial deverá estar acompanhada:

- a) de **cronograma físico-financeiro** aprazado em meses subsequentes; (Conforme o Anexo VII – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, em sendo: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO I – EXCLUSIVAMENTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO II – EXCLUSIVAMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES).  
b) **Catálogos, folhetos e especificações técnicas** dos equipamentos ofertados para fins de conferência com as características exigidas no edital pelo setor técnico;  
c) **Declaração de que a empresa licitante é o fabricante dos equipamentos e sistemas propostos**, ou, carta de credenciamento e de habilitação técnica expedida pelo fabricante (caso a licitante não seja fabricante dos equipamentos) para fornecer, instalar, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, **OU**  
d) **Declaração** da licitante, assegurando a oferta de **componentes e peças de reposição** enquanto não cessar a fabricação ou importação dos produtos ou similares; e assegurando ainda, caso cessadas, a produção ou importação, a oferta de componentes e peças de reposição pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação;  
e) **Declaração** da licitante informando possuir **corpo técnico qualificado e especializado** para garantir os serviços de manutenção em garantia dos 03 (três) Elevadores, sendo 01 (um) Elevador de Emergência e 02 (dois) Elevadores Sociais na mesorregião de Pará de Minas, ou, caso não disponha de tal serviço nas proximidades, informando o comprometimento com a instalação de tal serviço e informação de sua localização, no prazo de 20 dias a contar da assinatura do Contrato. Esse serviço assim deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato;

Prosseguindo:

**“3.3 – O prazo de validade da proposta comercial** deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega dos envelopes pelas empresas licitantes.

**3.3.1 – Caso haja abertura de prazo para correção de qualquer vício verificado nas propostas, a contagem do prazo de validade da proposta será suspensa entre a data de comunicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a este último.”**

Apesar de que:

**“3.5 – O Anexo VI contém modelo para apresentação da proposta comercial, podendo a empresa licitante apresentar sua proposta sob forma diversa, desde que respeite as regras materiais dos subitens 3.1 a 3.4.1 e do mesmo anexo.”**

E que, adiante:

**“3.6 – A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores implicará a desclassificação da empresa licitante, salvo apenas no caso do subitem 3.4.1.**

**3.6.1 – Será desclassificada, ainda, a proposta comercial que contiver preço excessivo ou inexequível, observada, no que couber, a regra do art. 48, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.”**

E, enfim:

**“3.7 – A proposta comercial** deverá também ser apresentada **em meio digital** (planilha no formato “xls”, “csv” ou “ods”), assim como o cronograma físico financeiro, com o objetivo de possibilitar informação ao **GEOBRAS**. ”

É importante ressaltar, ainda que redundantemente, que no:

**“ANEXO VI”**  
**“MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL”**

**“A proposta comercial** deverá cotar preços conforme as orientações previstas neste Anexo e Anexo I. 1. Os preços serão apresentados em planilha específica, conforme as informações seguintes:

(...)

c) Indicação da marca e **modelo** do item; ”

(...)

Importa salientar, ainda que:

(...)

1. Observações para preenchimento da **Planilha Orçamentária Com Equipamentos Materiais e Serviços**:

(...)

b) A empresa proponente deverá indicar a **marca** e **modelo** de cada qual dos equipamentos constantes da planilha, na quadricula encimada com esse título, que será a **marca** e **modelo** que deverá fornecer em caso de vencer a licitação;

(...)

Não foi identificado, com os meios possíveis, o(s) modelo(s) específico(s) dos 03 Elevadores para a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** indicada para os **ITENS 01 – GRUPO 1: ELEVADOR DE EMERGÊNCIA**, e, **02 – GRUPO 2: ELEVADOR SOCIAL**, sendo necessária a apresentação dos respectivos catálogos dos produtos indicados.

E, em obediência ao Item 2 do ANEXO VI: “2. A composição de preços será apresentada em planilha específica, conforme as informações seguintes:”

O preço apresentado no ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., que é correspondente à PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS, constante das Fls. 79 a 87 dos autos do Processo Licitatório, sendo que na Fl. 79 se apresenta para o Item 01, com Descrição do Item a ser fornecido e instalado, Grupo 1: ELEVADOR DE EMERGÊNCIA, com Marca e Modelo Thyssenkrupp Elevadores S/A (que indica marca, porém não indica modelo, conforme relatado anteriormente), com Unidade UN, com QUANTIDADE PLANILHA 1, com VALOR UNITÁRIO R\$150.198,66 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), e, VALOR PLANILHA também **R\$150.198,66 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**; enquanto que na Fl. 83 se apresenta para o Item 02, com Descrição do Item a ser fornecido e instalado, Grupo 2: ELEVADOR SOCIAL, com Marca e Modelo Thyssenkrupp Elevadores S/A (que indica marca e também não indica modelo, conforme relatado anteriormente), com Unidade UN, com QUANTIDADE PLANILHA 2, com VALOR UNITÁRIO R\$132.600,66 (cento e trinta e dois mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos), e, VALOR PLANILHA **R\$265.201,32 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e dois centavos)**; e que, à Fl. 87, se apresenta para o Item 03, com Descrição do Item a ser fornecido e instalado, Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses, com Marca e Modelo Thyssenkrupp Elevadores S/A, com Unidade VB, com QUANTIDADE PLANILHA 12, com VALOR UNITÁRIO R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e, VALOR PLANILHA **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo que o VALOR UNITÁRIO de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ficou equivocado e em seu lugar deveria ser grafado o valor de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que ao ser multiplicado por 12 totaliza **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**; e, enfim, quando somados os valores dos Itens 01, 02 e 03, resulta no valor total de **R\$436.999,98 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** para os 03 (três) Elevadores com a respectiva manutenção preventiva e corretiva de 12 meses, todos objetos do certame, sem indicação, porém da respectiva data base. Urge comentar que também foram conferidas frações centesimais, abaixo e acima dos números calculados, perfeitamente entendidos a partir de arredondamentos matemáticos ocasionados pelas multiplicações de algarismos fracionadas entre si, decorrendo números com várias duas casas decimais e centesimais, e que são automaticamente arredondados para recaírem em duas casas decimais, sobretudo para quantificarem a moeda Real, moeda oficial da proposta.

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO (R\$)

(...)

O preço apresentado na Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$) da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., à Fl. 88 dos autos do Processo Licitatório, indica um valor total de R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), para os 03 (três) Elevadores objetos do certame, sem a indicação da respectiva data-base, o que, contrariamente, especifica em **R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)** a aquisição, sem consideração do valor correspondente à Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses, já considerada na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS, à Fl. 87, e que, na verdade deveria somar um total de **R\$415.399,98 (quatrocentos e quinze mil trezentos e noventa e nove mil reais e noventa e oito centavos)**, ou, se arredondados, **R\$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)** que somados aos **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** da Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses resultaria no valor exato desta Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$) de **R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)**. É importante salientar que, quando o valor desta Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$) decair para o valor arredondado de **R\$415.400,00 (quatrocentos e**

**quinze mil e quatrocentos reais),** o valor de cada *Etapa de Atividade*, enumeradas de 01 a 08, estarão sujeitas à redução respectivamente proporcional.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (R\$)**  
(...)

O valor correspondente à *Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses* foi precificado pela empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.*, nesta *Planilha de Composição de Preços Manutenção Preventiva e Corretiva (R\$)*, à Fl. 89 dos autos, num valor total de **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, distribuídos em parcelas 12 (doze) mensais iguais de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, redundando, evidentemente o valor precificado para o Item 03 da *PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS*, constante das Fls. 79 a 87 dos autos do Processo Licitatório.

Assim:

O preço arredondado de **R\$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)** dos 03 (três) Elevadores, objetos do certame, somados ao valor correspondente à com a *Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses* de **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazem um total de **R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)**, ficando aquém **R\$1.000,00 (um mil reais)** ou **0,2288329519451% (zero vírgula dois, dois, oito, oito, três, dois, nove, cinco, um, nove, quatro, cinco, um por cento)** abaixo do preço balizado da Planilha Orçamentária Sumária equivalente a **R\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, correspondentemente à **PROPOSTA: 157906341**, com data base Outubro de 2015, emitida para a Câmara Municipal de Pará de Minas especificamente na data de 02/10/2015, em cuja página 13, obtém a descrição das “**Observações Técnicas: A COMPRADORA DEVE OFERECER CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DE PRUMO ATÉ 31/06/2016, CASO A DATA NÃO SEJA CUMPRIDA, A VENDEDORA PODERÁ ATRASAR A ENTREGA DOS ELEVADORES NA MESMA PROPORÇÃO. ESTÁ INCLUSO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR 12 MESES PARA OS ELEVADORES**”.

Diante de tudo acima exposto, considere-se que a Proposta Comercial prescinde de:

1. Indicação além da marca, do(s) **modelo(s)** dos 03 (três) Elevadores objetos do certame. Letra *f*) do subitem 3.1 do Preâmbulo do Edital;
2. Apresentação do **Cronograma físico-financeiro** aprazado em meses subsequentes, conforme o Anexo VII – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, em sendo: **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO I – EXCLUSIVAMENTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO**; e, **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO II – EXCLUSIVAMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES**. Letra *a*) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
3. Apresentação de **Catálogos, folhetos e especificações técnicas** dos equipamentos ofertados para fins de conferência com as características exigidas no Edital pelo setor técnico. Letra *b*) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
4. **Declaração de fabricante dos equipamentos e sistemas propostos**, ou, **Carta de credenciamento e de habilitação técnica expedida pelo fabricante** (caso a licitante não seja fabricante dos equipamentos) para fornecer, instalar, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, **OU** ainda, **Declaração assegurando a oferta de componentes e peças de reposição** enquanto não cessar a fabricação ou importação dos produtos ou similares; e, assegurando ainda, caso cessadas, a produção ou importação, a oferta de componentes e peças de reposição pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação. Letras *c*) e *d*) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;

5. *Declaração de corpo técnico qualificado e especializado* para garantir os serviços de manutenção em garantia dos 03 (três) Elevadores, na mesorregião de Pará de Minas, ou, caso não disponha de tal serviço nas proximidades, informando o comprometimento com a instalação de tal serviço e informação de sua localização, no prazo de 20 dias a contar da assinatura do Contrato. Letra e) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital; e,
6. *Prazo de validade da proposta comercial* de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega dos envelopes pela empresa licitante. Item 3.3 do Preâmbulo do Edital;
7. *Proposta comercial em meio digital* (planilha no formato “xls”, “csv” ou “ods”), assim como o cronograma físico financeiro, com o objetivo de possibilitar informação ao **GEOBRAS**. Item 3.7 do Preâmbulo do Edital.
8. Correção do **VALOR UNITÁRIO** de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que ao ser multiplicado por 12 totaliza **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, na Fl. 87 dos autos;
9. Possível arredondamento da somatória dos valores dos **Itens 01, 02 e 03** da *PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM EQUIPAMENTOS MATERIAIS E SERVIÇOS*, constante das Fls. 79 a 87 dos autos do Processo Licitatório, resultante no valor total de **R\$436.999,98 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** para os 03 (três) Elevadores com a respectiva manutenção preventiva e corretiva de 12 meses, perfazendo um total arredondado de **R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)**.
10. Correção do preço apresentado na *Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$)*, à Fl. 88 dos autos, que indica um valor total de R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais) para os 03 (três) Elevadores, objetos do certame, para **R\$415.399,98 (quatrocentos e quinze mil trezentos e noventa e nove mil reais e noventa e oito centavos)**, ou, se arredondados, **R\$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)**, importando salientar que, quando o valor desta *Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$)* decair para o valor arredondado de **R\$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)**, o valor de cada *Etapa de Atividade*, enumeradas de 01 a 08, estarão sujeitas à redução respectivamente proporcional.

Em conclusão, fica tecnicamente recomendado à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Pará de Minas:

1. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência da indicação além da marca, do(s) **modelo(s)** dos 03 (três) Elevadores objetos do certame, exigida na letra f) do subitem 3.1 do Preâmbulo do Edital;
2. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência da apresentação do **cronograma físico-financeiro** aprazado em meses subsequentes, conforme o *Anexo VII – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO*, em sendo: *CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO I – EXCLUSIVAMENTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO*; e, *CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO II – EXCLUSIVAMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES*, imputados pela letra a) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
3. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência da apresentação de **catálogos, folhetos e especificações técnicas** dos equipamentos ofertados para fins de conferência com as características exigidas no Edital pelo setor técnico, dispostos na letra b) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
4. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência da **Declaração de fabricante dos equipamentos e sistemas propostos**, ou, **Carta de credenciamento e de habilitação técnica expedida pelo fabricante** (caso a licitante não seja fabricante dos equipamentos) para fornecer, instalar, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto da licitação, **OU** ainda, **Declaração assegurando a oferta de componentes e peças de reposição** enquanto não cessar a fabricação ou importação dos produtos ou similares;

- e assegurando ainda, caso cessadas, a produção ou importação, a oferta de componentes e peças de reposição pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação, tudo conforme as letras *c*) e *d*) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
5. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência da ***Declaração de corpo técnico qualificado e especializado*** para garantir os serviços de manutenção em garantia dos 03 (três) Elevadores, na mesorregião de Pará de Minas, ou, caso não disponha de tal serviço nas proximidades, informando o comprometimento com a instalação de tal serviço e informação de sua localização, no prazo de 20 dias a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a letra *e*) do subitem 3.2 do Preâmbulo do Edital;
  6. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência de indicação do ***Prazo de validade da proposta comercial*** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega dos envelopes pela empresa licitante, em conformidade com o Item 3.3 do Preâmbulo do Edital;
  7. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pelo descumprimento da exigência de apresentação da ***Proposta comercial em meio digital*** (planilha no formato “xls”, “csv” ou “ods”), assim como o cronograma físico financeiro, com o objetivo de possibilitar informação ao **GEOBRAS**, em consonância com o Item 3.7 do Preâmbulo do Edital;
  8. **Considerar Aceitável** o valor da Proposta Comercial da empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* no valor de **R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)** para os 03 (três) Elevadores com *Manutenção Preventiva e Corretiva por 12 meses*, todos objetos do certame, com indicação da respectiva data-base, com **R\$1.000,00 (um mil reais)** ou **0,2288329519451% (zero vírgula dois, dois, oito, oito, três, dois, nove, cinco, um, nove, quatro, cinco, um por cento)** abaixo do preço balizado da Planilha Orçamentária Sumária equivalente a **R\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, com data-base Outubro de 2015;
  9. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pela incorreção do **VALOR UNITÁRIO** de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** ao invés de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que ao ser multiplicado por 12 totalizaria os **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, na Fl. 87 dos autos;
  10. **Desclassificar** a empresa *Thyssenkrupp Elevadores S.A.* pela incorreção do preço apresentado na ***Planilha de Composição de Preços para Aquisição e Instalação (R\$)***, à Fl. 88 dos autos, que indica um valor total de **R\$437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais)** para os 03 (três) Elevadores, objetos do certame, e que deveria apresentar **R\$415.399,98 (quatrocentos e quinze mil trezentos e noventa e nove mil reais e noventa e oito centavos)**, ou, se arredondados, **R\$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)**; e,
  11. **Relevar** os arredondamentos matemáticos dos algarismos decimais e centesimais, por representarem multiplicação de números fracionados.

No entanto, observa-se o seguinte:

## “9 – DILIGÊNCIA”

“9.1. – A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente do órgão licitante poderão promover diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, visando permitir que seja tomada a decisão correspondente.”

Porém:

“9.1.1. – É vedado, por meio de diligência, requisitar ou admitir documento ou informação que deveria, nos termos deste edital, constar dos envelopes apresentados.”

Quanto ao mais, foi apurado que nem todos os itens requeridos pelo Edital foram atendidos, sendo que não se procedeu à conferência dos cálculos referentes aos encargos de toda ordem, visto que o

que importa para o cumprimento do Edital é a apresentação dos custos a serem considerados e os percentuais respectivos, o que precisa ser plenamente atendido. O valor a ser efetivamente pago será aquele que incidir sobre os valores medidos, conforme os itens e percentuais cotados. Em face de tudo isso, a Comissão Permanente de Licitação pode entender que a única empresa licitante habilitada deve ser **DESCLASSIFICADA** pelos motivos previstos nos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9**, e **10**, acima descritos; e, como a empresa citada acima é a totalidade dos licitantes habilitados deste certame, usando da faculdade do §3º do art.48 da Lei 8666/93, a Comissão pode optar por abrir prazo para que a licitante escoime os erros apontados acima, em detrimento da inteligência do subitem **9.1.1.**, transcrito acima.

Pará de Minas, 22/01/2016.

*Osvaldo Fonseca*  
arquitetura engenharia artes

---

Osvaldo da Fonseca Filho  
Engenheiro Arquiteto e Urbanista

Assessor Técnico Especial da Câmara Municipal de Pará de minas  
CAU-BR: A18148-0  
CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG  
Fones: (37) 3231.4837 – (37) 9935.1000  
e-mail: [osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br](mailto:osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br)